

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-68

Data de publicação 12/12/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24 de julho de 2024

Designação do aviso

Formação empresarial conjunta (formação ação)

Apoio para

Operações de formação organizadas através de um programa estruturado de qualificação de empresários e de trabalhadores, dirigido a um conjunto de empresas participantes a quem se destina a formação, na qual se inclui o recurso à metodologia de formação-ação, que prevê formação, alternada, em sala e *on the job*.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso ações de formação que contemplem intervenções em sala, práticas simuladas ou práticas em contexto de trabalho, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da **qualificação específica dos trabalhadores, empresários e gestores das PME intervenientes**, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, reforçando a sua produtividade.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

Entidades que se podem candidatar

Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às empresas, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II). A elegibilidade geográfica é determinada pela localização dos estabelecimentos das PME participantes, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (isto é, o(s) estabelecimento(s) a que corresponde o domicílio profissional dos ativos em formação).

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 13 de dezembro de 2024 a **14 de fevereiro de 2025, até às 18:00 horas**

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

900.000,00€

FSE+

60 %

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

Constituem objetivos desta tipologia de operação promover a **adaptação dos trabalhadores, empresas e empresários à mudança**, reforçando as competências, incluindo as competências verdes e digitais, e a modernização e investimento empresarial. Pretende igualmente antecipar a adaptação ao cumprimento de práticas ambientais, sociais e de boa governança das empresas (ESG), conforme diretrizes europeias e nacionais.

A formação deverá ser organizada através de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, que apresentem soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver. Pretende-se promover com assertividade o *matching* entre as necessidades das empresas e as qualificações dos seus trabalhadores, com vista a:

- Aumentar as qualificações específicas dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização, digitalização, modernização e descarbonização das empresas;
- Aumentar as capacidades da gestão empresarial e *e-skills* para encetar processos de mudança e inovação e novos modelos de negócios das empresas;
- Promover estratégias de *upskilling* e de *reskilling*, com vista à adaptação e especialização dos recursos humanos das empresas e ao reforço da sua capacidade de retenção de competências e talentos;
- Promover ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.4 - Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos saúde			
Tipologia de ação	ESO4.4-01 Competências e qualificações no âmbito empresarial e da administração local			
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-01 Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas			
Tipologia de operação	ESO4.4-01-01-4013 Formação empresarial conjunta (formação-ação)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	900.000,00 €	60%		OE
Dotação Global	900.000,00 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Ações elegíveis

A formação deve ser **desenvolvida nas seguintes áreas temáticas**, com enquadramento nas devidas áreas de educação e formação, e ministradas por entidade formadora certificada ou equiparada. A descrição destas temáticas é facultada no documento em anexo “Temáticas a Intervencionar”.

- Inovação;
- Digitalização e Transição Digital;
- Eficiência energética/Descarbonização;
- Internacionalização;
- Competitividade;
- Critérios ESG.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades Beneficiárias: Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às empresas, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada. Tomam a designação de entidades coordenadoras, nos termos do ponto iv), da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e assumem a função de interlocutoras junto da autoridade de gestão, nos termos do ponto i) da alínea b) do n.º 2 do citado artigo. Além disso, ficam responsáveis pela submissão da candidatura e pelo acompanhamento dos seus desenvolvimentos posteriores.

Destinatários: Ativos empregados – trabalhadores, empresários e gestores – com vínculo laboral às PME intervenientes.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem elegíveis, os beneficiários (entidades coordenadoras) e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, designadamente as obrigações e requisitos previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º deste diploma. Os beneficiários devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 6.º, 11.º do REITD, na sua atual redação.

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. As operações devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 7.º e 103.º do REITD, na sua atual redação, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

1. Cada candidatura tem de incluir pelo menos uma das temáticas identificadas no Anexo “Temáticas a Intervencionar”;
2. Cada candidatura tem de abranger, no mínimo, 10 PME;
3. Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades coordenadoras têm de garantir, para cada PME, a elaboração de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação, devendo ser apresentado, no final da operação formativa, um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo (componentes de formação em sala e formação *on the job*). Nesta metodologia, o diagnóstico de necessidades e o plano de ação devem ser desenvolvidos em estreita articulação com o responsável máximo de cada PME beneficiária e o formador-consultor designado pela entidade coordenadora/formadora para o respetivo apoio. Cabe ainda ao formador-consultor promover a articulação entre as componentes formativas em sala e *on the job* ao longo de todo o processo, entregar a cada PME beneficiária relatórios periódicos de progresso com indicação de medidas corretivas, sempre que se justifique, bem como entregar o relatório de avaliação do nível de implementação das medidas definidas no plano de ação e dos resultados alcançados pela PME beneficiária, numa perspetiva quantitativa e qualitativa;
4. Encontrarem-se fundamentadas num plano de ação conjunto, subscrito, por, pelo menos, 50% das PME, que se prevê envolver na operação, incluindo a identificação dos objetivos, metodologia de intervenção e resultados a atingir, nos termos do ponto ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei 20.º-A/2023, de 22 de março;
5. Serem, preferencialmente, estruturados em módulos de 25/50 horas, nomeadamente do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho. Com a devida fundamentação e atendendo aos conteúdos programáticos a desenvolver, podem ser consideradas outras formas de organização da formação, nomeadamente não integradas no Catálogo Nacional de Qualificações;
6. Na conclusão das ações formativas devem as entidades formadoras emitir o diploma de qualificação ou os certificados previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, que integra o Sistema Nacional de Qualificações, bem como assegurar o respetivo registo no «Passaporte Qualifica» do formando, quando disponível;
7. A componente de formação em sala pode desenvolver-se em horário laboral ou pós-laboral, em modelos interempresas ou intraempresa, presencial e/ou online de forma síncrona, com um número de formandos por ação (turma) de dimensão, pedagogicamente, adequada à temática;

8. A componente de formação *on the job* é obrigatoriamente desenvolvida em horário laboral, em modelo intraempresa, presencial e/ou online de forma síncrona, desde que adequado às funções desempenhadas por cada trabalhador e às características de cada formação em curso. Esta componente está limitada a uma participação média de 3 trabalhadores por PME interveniente. Sendo um momento de formação personalizada/individualizada, o formador-consultor deve atender às necessidades de aprendizagem individuais e adaptar as estratégias de transferência de conhecimento ao perfil do formando em causa;
9. A carga horária total de cada curso (constituída pelas componentes de formação em sala e formação *on the job*) deverá estar compreendida entre 50 e 275 horas, cabendo à autoridade de gestão, em sede de avaliação de candidatura ou de acompanhamento, apurar a sua adequabilidade aos conteúdos programáticos;
10. Um curso é constituído por conteúdos programáticos com determinada carga horária e dirigido a um conjunto de trabalhadores (formandos). A carga horária de um curso tem de ser igual para todos os trabalhadores que dele fazem parte, mesmo que de diferentes PME. Se a dimensão da PME determinar cargas horárias diferentes, então têm de ser criados cursos diferentes para a devida correspondência;
11. Uma ação (turma) é o número de vezes que um curso é ministrado para um subconjunto dos trabalhadores (formandos) desse curso;
12. As componentes de formação em sala e *on the job* devem ter uma distribuição equilibrada em termos de cargas horárias, sendo que cada componente deve corresponder a um mínimo de 30% e a um máximo de 70% das horas totais de intervenção;
13. Sendo a metodologia em causa constituída por formação em sala e formação *on the job*, os formandos devem percorrer todo o percurso formativo em ambas as componentes, com exceção da formação intraempresa onde é admitida a participação de maior número de trabalhadores por PME, por temática, na componente de formação de cariz teórico;
14. Iniciar-se depois da data de apresentação da candidatura, garantindo o cumprimento do efeito de incentivo, conforme alínea a) do artigo 7.º do REITD, e no prazo máximo de 90 dias seguidos após a comunicação da decisão do financiamento da candidatura, conforme alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD;
15. Terem uma duração máxima de 24 meses, no que toca à execução das ações formativas, e 6 meses adicionais para as atividades relacionadas com a realização dos questionários aos seus participantes para apuramento do indicador de resultado. Aquela duração pode, em casos devidamente justificados, ser alterada, mediante fundamentação e aprovação expressa pela autoridade de gestão;
16. Ser celebrado acordo de pré-adesão entre cada PME interveniente e a entidade beneficiária coordenadora, a obedecer à estrutura definida no Anexo “Minuta de Acordo de Pré-Adesão”. Para as PME identificadas em candidatura, deve o acordo de pré-adesão estar celebrado até à data de submissão da candidatura e devem ser apresentados os acordos de pré-adesão que são solicitados no preenchimento do formulário. Para as empresas a identificar, após a submissão da candidatura, o acordo de pré-adesão tem de ser celebrado até à data de início da participação da PME na operação;
17. Antes da celebração do acordo de pré-adesão, a entidade coordenadora tem de verificar os critérios de elegibilidade das PME intervenientes. Em sede de candidatura, a entidade coordenadora apresenta declaração em como comprovou a verificação dos critérios de elegibilidade de todas as PME identificadas, ficando responsável por essa informação. Apresenta ainda, nessa sede, documentos comprovativos dessa validação para as PME para as quais tal lhe for solicitado. Igual procedimento deve ser adotado à data de adesão de cada nova PME. Os critérios de elegibilidade são os referidos no ponto seguinte;

18. As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nas alíneas a) a f) e i) a l) do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º do REITD, na sua atual redação, designadamente:
- Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
 - Dispor de certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI, I. P.(www.iapmei.pt);
 - O estabelecimento da PME onde será efetuado o investimento tem de se localizar na região do Algarve;
 - O Código de Atividade Económica (CAE) da PME interveniente deve encontrar-se associado à área de atuação da entidade coordenadora, de acordo com os CAE identificados na candidatura, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta;
 - Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho;
 - Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto, conforme definido no Anexo III ao REITD, na sua atual redação;
 - Ter disponibilidade de dotação em Auxílios de minimis;
 - Declarar que não tem salários em atraso;
 - Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
 - Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
 - Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
 - Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do REITD;
 - Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
 - Não se encontrar em processo de insolvência.
19. As PME a intervencionar devem estar previamente inscritas no Balcão Fundos.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Para além dos requisitos de elegibilidade fixados no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do REITD, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Cada candidatura deve abranger, no mínimo, 10 empresas a intervencionar, salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites pela autoridade de gestão;
- b) Identificar as necessidades transversais de formação das empresas a intervencionar, bem como os objetivos, atividades e resultados a alcançar em cada uma das áreas formativas a desenvolver, incluindo o modelo de avaliação dos resultados da operação nas empresas;
- c) Identificar o plano de divulgação para captação de empresas e o plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;

- d) Identificar as competências internas e externas necessárias ao desenvolvimento do projeto formativo, incluindo as atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas;
- e) Os grupos formativos podem ser organizados em modelos de formação interempresas ou intraempresas, sendo que, nas operações que recorram à metodologia de formação-ação, a componente de formação realizada individualmente nas empresas participantes (*on the job*), só pode ser organizada em modelo intraempresa.

A formação deve priorizar o **enquadramento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI/RIS3 Algarve)**, devendo ser consultado o documento em anexo “Estratégia Regional de Especialização Inteligente Algarve”.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Em conjunto

Número máximo de candidaturas

1 por beneficiário

Duração das operações

máximo 24+6 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Para cada PME, será contabilizada, para os seus limites máximos de auxílios de minimis, a parcela que lhe couber dos apoios correspondentes à contribuição do FSE+ sobre o custo elegível, de acordo com o método de partição, evidenciado e validado nas diversas fases do processo, que deverá ter por base o custo correspondente aos formandos que participam na formação. Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa.

O valor que cabe a cada PME terá de ser passível de registo na plataforma de registo central de auxílios de minimis – SIRCAMinimis, por parte da autoridade de gestão, sob pena de não poder ser elegível. Esta verificação será efetuada antes da submissão da candidatura para as PME identificadas, e para as restantes à data da assinatura do acordo de pré-adesão.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+. A contribuição privada será de 40% do custo total da operação, financiada pelas PME, ou pela entidade coordenadora, ou por outras fontes devidamente identificadas (e fundamentadas) e refletida nos acordos de pré-adesão a assinar pelas PME.

A capacidade de financiamento da operação é validada da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Para a entidade coordenadora, é utilizado o ano de 2023 como referência para comprovar a situação económico-financeira equilibrada a que se refere a alínea b) do artigo 6.º do REITD, em concreto através de situação líquida positiva, conforme disposto no Anexo III do REITD.

No âmbito da presente tipologia de operação os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação. As receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas ao custo total da operação, conforme artigo 129.º do REITD na sua atual redação.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Montantes Fixos
 - Taxa Fixa
 - Financiamento não associado a custos
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - % da taxa Artigo
 - Data da decisão
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Para a presente tipologia de intervenção são elegíveis as seguintes despesas, previstas nas alíneas do artigo 107.º do REITD:

- a) Encargos com formandos, incluindo as remunerações e encargos sociais do tempo afeto à formação;
- b) Encargos com formadores, incluindo remunerações e outras despesas;
- c) Encargos com formadores-consultores, no caso da metodologia de formação-ação, na componente formativa realizada individualmente nas empresas participantes (on the job);
- d) Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação, incluindo remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
- e) Rendas, alugueres e amortizações, incluindo as despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre;
- f) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das operações e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea d);
- g) Encargos gerais da operação, incluindo as despesas necessárias à respetiva conceção, desenvolvimento e gestão, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

A elegibilidade da despesa obedece às seguintes condições:

- Os encargos com honorários de **formadores externos**, na componente formativa em sala, ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades formadoras no âmbito da operação cofinanciada, são elegíveis desde que não excedam o valor padrão de 30€ por hora de monitoria em sala, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
- Os encargos com **honorários de formadores-consultores externos**, na componente formativa on the job, ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades formadoras no âmbito da operação cofinanciada, são elegíveis desde que não excedam o valor padrão de 50€ por hora de monitoria on the job, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
- São ainda elegíveis, para efeitos dos pontos anteriores, as despesas decorrentes de prestação de serviços de sociedades unipessoais por quotas em que o único titular da pessoa coletiva seja uma pessoa singular que corresponda ao formador ou formador-consultor contratualizado e a entidade não possua uma estrutura ou capacidade instalada, nem apresente requisitos passíveis de certificação a conceder pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho como entidade formadora;
- Por valor padrão entende-se o máximo que, em cada operação, pode atingir o valor médio hora por formador ou formador-consultor, calculado nos termos da seguinte fórmula, devendo o cumprimento deste limiar ser verificado em candidatura e em saldo: $T1/T2$, em que T1 corresponde ao total das remunerações pagas a formadores (ou formadores-consultores) externos numa operação e T2 corresponde ao total das horas de formação em sala (ou formação on the job) ministradas numa operação por esses formadores (ou formadores-consultores externos). O valor resultante da aplicação do valor padrão, não pode exceder, para cada formador ou formador-consultor externo, mais de 50% do valor fixado para o valor padrão.
- Os encargos com honorários de **formadores internos** na componente formativa em sala, e formadores-consultores internos, na componente formativa on the job, são elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Correspondam à remuneração a que tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora (entidade beneficiária coordenadora com certificação para ministrar formação), a qual integra a

remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal;

- Não excedam o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento;
 - Tratando-se de remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios;
 - Sejam declaradas através de uma taxa de imputação, calculada na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.
- Os encargos com despesas com **alojamento, alimentação e transporte dos formadores e formadores-consultores**, quando a elas houver lugar e desde que devidamente comprovadas, incluindo as ajudas de custo, desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base entre os níveis remuneratórios 18 e 9, e desde que cumpram as seguintes condições:
 - Não excedam o limite máximo de 25% dos encargos com honorários dos formadores e formadores-consultores;
 - A formação decorra em regime presencial;
 - Sejam comprovadas através de boletim de itinerário ou documento equivalente referentes às deslocações dos formadores e dos formadores-consultores;
 - Não excedam o seguinte limite máximo, no caso de uma operação ter exclusivamente formadores internos e formadores-consultores internos: $(30€ * n.º \text{ horas de monitoria}) * 25\%$.
 - Os encargos com as **despesas previstas nas alíneas d) a g) do artigo 107.º do REITD** são elegíveis, desde que cumpram as seguintes condições:
 - O apuramento dos custos elegíveis é efetuado de acordo com os critérios estabelecidos nos pontos seguintes e com as regras de elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas, podendo a autoridade de gestão reavaliar o custo aprovado em candidatura, nomeadamente no pedido de saldo final, em função da razoabilidade dos custos e de indicadores de execução e de resultado, desde que tal não determine um aumento do custo total aprovado;
 - Os custos máximos elegíveis são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), calculado com base no somatório dos encargos com outro pessoal afeto à operação, dos encargos com rendas, alugueres e amortizações, dos encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e dos encargos gerais da operação, aplicando-se-lhes o valor máximo supletivo de 3 euros;
 - A dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando, pode ser gerida com flexibilidade, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação;
 - Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos elegíveis na componente formação em sala e na componente formação on the job. Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação. Se um formando não comprovar a frequência mínima de 70% em cada curso, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pela autoridade de gestão, o volume de formação não é contabilizado e o formando é considerado não elegível;
 - Identificar, para cada custo comum, a chave de imputação e os seus pressupostos;
 - Os encargos com outro pessoal afeto à operação, remunerações e outras despesas, são elegíveis nos seguintes termos:
 - As despesas com a remuneração base do pessoal interno, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas para os formadores internos e formadores-consultores internos;

- As despesas com os honorários de outro pessoal externo, acrescido de IVA sempre que devido e não restituível, fixadas de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício;
- As despesas com alimentação, transporte e alojamento de outro pessoal nos termos previstos para os formadores e formadores-consultores internos.

Não são elegíveis as operações com custo total a aprovar inferior ou igual a 200.000€.

A entidade beneficiária coordenadora deve cumprir as disposições do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicável.

Nos termos do artigo 108.º do REITD, na sua redação em vigor, às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) a g) do artigo 107.º do REITD aplica-se o Regulamento Geral de Isenção de Categoria. Às despesas previstas na alínea c) aplica-se Auxílio de Minimis. O enquadramento europeu de auxílios de Estado sobre as operações apoiadas no âmbito da presente tipologia poderá ser alvo de alteração, sendo aplicável o que estiver em vigor no momento de aprovação das operações.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 127.º do REITD.

No caso da formação à distância (em regime de e-learning ou b-learning), as horas de monitoragem devem corresponder à carga horária da formação desde que estejam devidamente registadas as horas do formador e que sejam passíveis de ser verificadas e quantificadas.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas cobradas aos destinatários relevam como receita gerada durante a execução da operação, a ser deduzida ao subsídio concedido, nos termos do artigo 129.º do REITD.

Não será considerada elegível a participação:

- De formandos que não sejam trabalhadores vinculados legalmente às PME intervenientes;
- Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e o beneficiário coordenador, quando aplicável, conforme definido no n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Em ações de formação de carácter académico ou cuja conclusão possa conceder ou acumular unidade de crédito e/ou outra unidade equivalente, conducentes à atribuição de grau académico.

As entidades beneficiárias devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- Identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico. Ressalva-se, contudo, que o novo período de elegibilidade se aplica apenas à categoria de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-01 Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	ESO4.4-01-01-4013 Formação empresarial conjunta e formação ação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO05	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria (Ind.1)	Pessoas (N.º)
Descrição	As pessoas com emprego são pessoas entre os 15 e os 89 anos que trabalharam a título oneroso ou lucrativo, incluindo os trabalhadores familiares contribuintes; que não trabalharam, mas tinham um emprego ou uma empresa de que estiveram temporariamente ausentes [...]; ou produziram bens agrícolas cuja parte principal se destina à venda ou troca direta.	
Método de cálculo	Somatório de participantes empregados apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO19	Micro, pequenas e médias empresas que beneficiam de apoio (Ind.2)	Entidades (N.º)
Descrição	Por «empresa» entende-se qualquer entidade que desenvolva uma atividade económica, independentemente da sua forma jurídica, incluindo as cooperativas e as empresas de economia social. A categoria das micro, pequenas e médias empresas («PME») é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de EUR e/ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de EUR.	
Método de cálculo	Somatório das empresas que recebem apoio do FSE+	

Indicadores de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-01 Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	ESO4.4-01-01-4013 Formação empresarial conjunta e formação ação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR06	Participantes com uma melhor situação laboral seis meses depois de terminada a participação (Ind.3)	%

Descrição	<p>As pessoas com emprego que receberam apoio do FSE+ e que transitaram de uma situação de trabalho precário para um trabalho estável, de uma situação de subemprego para pleno emprego ou para um emprego que exige mais competências/aptidões/qualificações e implica maiores responsabilidades, ou ainda que receberam uma promoção ou um aumento salarial superior à taxa anual de inflação do país seis meses depois de terminada a operação do FSE+.</p>
Método de cálculo	<p>(Somatório dos participantes com emprego que transitaram de uma situação de trabalho precário para um trabalho estável ou de uma situação de subemprego para pleno emprego ou para um emprego que exige mais competências ou que implica maiores responsabilidades ou um aumento salarial superior à taxa anual de inflação, seis meses depois de terminada a operação / número total de participantes na operação) * 100.</p>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do artigo 14.º-A do REITD. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do Volume de Formação executado é imputável a territórios desse tipo (classificados conforme [Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL](#)).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 14.º-A do REITD.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3 - Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 + Taxa de cumprimento do Ind3) / 3

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 14.º-A do REITD, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Faro, 12 de dezembro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;

- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Sempre que não exista histórico para pontuar, o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com três casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	13/12/2024
Fecho	14/02/2025
Análise	60 dias úteis após submissão da candidatura
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	70 dias úteis após submissão da candidatura

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Temáticas a intervencionar
4. Minuta de acordo de pré-adesão (template em anexo ao formulário)

Anexo B – Alinhamento da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Algarve com áreas CNAEF

5. Domínios prioritários e respetivas áreas CNAEF

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

6. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Memória descritiva, com diagnóstico de necessidades de formação, detalhe e calendarização do plano de formação, identificação das empresas participantes e metodologia de intervenção, plano de financiamento global identificando as várias parcelas a suportar por cada interveniente, modelo de acompanhamento e avaliação de todo o processo formativo;
- b) Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Documentos comprovativos da situação financeira equilibrada da entidade coordenadora;
- d) Documento comprovativo da capacidade de financiamento da operação;
- e) Documentos comprovativos da elegibilidade das PME identificadas na candidatura;
- f) Acordos de pré-adesão das PME identificadas na candidatura;
- g) Declaração de Compromisso da entidade coordenadora (conforme template);
- h) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

A – 2.1 Critérios de Seleção (aprovados em Comité de Acompanhamento em 26/10/2023)

Objetivo Específico (OE)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde (FSE+)
Tipologia de Ação	Promoção do emprego qualificado
Tipologia de Intervenção	Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> • Formação empresarial individual • Formação empresarial conjunta e formação ação • Formação de executivos • Licenças de formação
<p>(excerto) Formação empresarial conjunta e formação-ação: Operações de formação promovidas por outro operador que desenvolve um programa estruturado de qualificação de empresários e de trabalhadores de um conjunto de PME participantes a quem se destina a formação. Nesta tipologia incluem-se as operações com recurso à metodologia de formação-ação, que prevê formação, alternada, em sala e <i>on the job</i>.</p>	

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
São beneficiárias as empresas, as entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, as agências e as entidades públicas, e as entidades não empresariais do sistema de I&I, incluindo instituições do ensino superior, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.	São destinatários das presentes Tipologias de Operação os empresários, gestores e trabalhadores de micro, pequenas e médias empresas.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para o alcançar das metas inscritas no objetivo específico de promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	[20% - 30%]
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento da operação na resposta aos desafios temáticos e societais, designadamente em matéria de programas de <i>upskilling</i> e de <i>reskilling</i> em domínios relevantes para as estratégias de inovação, internacionalização, digitalização, modernização e descarbonização das empresas	
2. Impacto	2.1 Impacto do projeto na competitividade empresarial	Este subcritério avalia o contributo da formação proposta para a introdução de processos de mudança nas empresas, nomeadamente com novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos, valorizando-se a implementação de reformas em áreas-chave das empresas.	[30% - 40%]
	2.2 Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	Este subcritério avalia os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.	
3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto	Este subcritério avalia a capacidade demonstrada em assegurar a execução atempada do projeto relativamente aos objetivos do mesmo, bem como a sua sustentabilidade financeira	[10% - 20%]

4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a consistência entre os desafios e necessidades identificadas no diagnóstico e as atividades e condições de execução previstas na operação: calendarização, mobilização de recursos, mobilização de parcerias (redes), monitorização e reporte de execução	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, associações empresariais e sindicais, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

1. Adequação à Estratégia		20%
1.1	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)</p> <p>Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para o alcançar das metas inscritas no objetivo específico de promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança</p> <p>Muito Bom (5): A operação prevê taxa de melhoria $\geq 65\%$</p> <p>Bom (4): A operação prevê taxa de melhoria $\geq 63\%$ e $< 65\%$</p> <p>Suficiente (3): A operação prevê taxa de melhoria $\geq 60\%$ e $< 63\%$</p> <p>Insuficiente (2): A operação prevê taxa de melhoria $\geq 55\%$ e $< 60\%$</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação prevê taxa de melhoria $< 55\%$</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Apurado por consulta ao indicador de resultado proposto em candidatura "participantes com uma melhor situação laboral seis meses depois de terminada a participação". (*) Este subcritério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p>	10%
	<p>Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</p> <p>Avalia o alinhamento da operação na resposta aos desafios temáticos e sociais, designadamente em matéria de programas de upskilling e de reskilling em domínios relevantes para as estratégias de inovação, internacionalização, digitalização, modernização e descarbonização das empresas</p> <p>Muito Bom (5): Volume de formação proposto em candidatura alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $\geq 85\%$</p> <p>Bom (4): Volume de formação proposto em candidatura alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $\geq 75\%$ e $< 85\%$</p> <p>Suficiente (3): Volume de formação proposto em candidatura alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $\geq 70\%$ e $< 75\%$</p> <p>Insuficiente (2): Volume de formação proposto em candidatura alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $\geq 65\%$ e $< 70\%$</p> <p>Muito Insuficiente (1): Volume de formação proposto em candidatura alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $< 65\%$</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Cálculo: (volume de formação alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve / volume de formação proposto em candidatura) x 100</p>	10%
2. Impacto		30%
2.1	<p>Impacto do projeto na competitividade empresarial</p> <p>Avalia o contributo da formação proposta para a introdução de processos de mudança nas empresas, nomeadamente com novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos, valorizando-se a implementação de reformas em áreas-chave das empresas</p> <p>Muito Bom (5): O projeto demonstra que promove de forma relevante a adaptação dos trabalhadores, empresas e empresários à mudança, reforçando as competências, incluindo as competências verdes e digitais, e a modernização e investimento empresarial</p> <p>Bom (4): O projeto demonstra que promove a adaptação dos trabalhadores, empresas e empresários à mudança, reforçando as competências, incluindo as competências verdes e digitais, e a modernização e investimento empresarial</p> <p>Suficiente (3): O projeto demonstra que promove de forma razoável a adaptação dos trabalhadores, empresas e empresários à mudança, reforçando as competências, incluindo um reduzido leque de competências verdes e digitais, sem promover a modernização e investimento empresarial</p> <p>Insuficiente (2): O projeto demonstra que promove de forma reduzida a adaptação dos trabalhadores, empresas e empresários à mudança, reforçando um reduzido leque de competências, sem incluir as competências verdes e digitais, sem promover a modernização e investimento empresarial</p> <p>Muito Insuficiente (1): Não está demonstrado que o projeto promova a adaptação dos trabalhadores, empresas e empresários à mudança</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Apurado através da informação/documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	15%

2.2	<p>Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</p> <p>Avalia os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas</p>	15%
	<p>Muito Bom (5): Existem efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial e são apresentados de forma clara, com evidências</p>	
	<p>Bom (4): Existem efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial e são apresentados de forma clara</p>	
	<p>Suficiente (3): Existem efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial e são apresentados, embora alguns de forma incompleta</p>	
	<p>Insuficiente (2): Existem efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial e são apresentados, embora todos eles de forma incompleta</p>	
	<p>Muito Insuficiente (1): Não está claro que existam efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial</p>	
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Apurado através da informação/documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	

3. Capacidade de execução	10%
----------------------------------	------------

3.1	<p>Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p>Avalia a capacidade demonstrada em assegurar a execução atempada do projeto relativamente aos objetivos do mesmo, bem como a sua sustentabilidade financeira</p>	10%
	<p>Muito Bom (5): A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 100\%$</p>	
	<p>Bom (4): A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 85\%$ e $< 100\%$</p>	
	<p>Suficiente (3): A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 70\%$ e $< 85\%$</p>	
	<p>Insuficiente (2): A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 60\%$ e $< 70\%$</p>	
	<p>Muito Insuficiente (1): A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $< 60\%$</p>	
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Cálculo: Taxa de cumprimento dos indicadores de resultado contratualizados nas operações encerradas no PT2020 Sempre que não exista histórico para pontuar, o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios</p>	

4. Qualidade	40%
---------------------	------------

4.1	<p>Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</p> <p>Avalia a consistência entre os desafios e necessidades identificadas no diagnóstico e as atividades e condições de execução previstas na operação: calendarização, mobilização de recursos, mobilização de parcerias (redes), monitorização e reporte de execução</p>	10%
	<p>Muito Bom (5): O projeto apresenta elevada consistência</p>	
	<p>Bom (4): O projeto apresenta boa consistência</p>	
	<p>Suficiente (3): O projeto apresenta razoável consistência</p>	
	<p>Insuficiente (2): O projeto apresenta reduzida consistência</p>	
	<p>Muito Insuficiente (1): O projeto não apresenta consistência</p>	
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Apurado através da informação/documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	

4.2	<p>Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)</p> <p>Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, associações empresariais e sindicais, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas</p>	10%
	<p>Muito Bom (5): A candidatura identifica de forma clara os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar, com evidências</p>	
	<p>Bom (4): A candidatura identifica de forma clara os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar</p>	
	<p>Suficiente (3): A candidatura identifica de forma razoável os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar</p>	
	<p>Insuficiente (2): A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar</p>	
	<p>Muito Insuficiente (1): A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar</p>	
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Apurado através da informação/documentação apresentada em sede de candidatura.</p> <p>(*) Este subcritério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p>	

4.3	<p>Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)</p> <p>Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, considerando os seguintes parâmetros:</p> <p>i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;</p> <p>ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);</p> <p>iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);</p> <p>iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;</p> <p>v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços</p>	10%
	<p>Muito Bom (5): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens</p>	
	<p>Bom (4): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens</p>	
	<p>Suficiente (3): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens</p>	
	<p>Insuficiente (2): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item</p>	
	<p>Muito Insuficiente (1): A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens</p>	
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Apurado através da informação/documentação apresentada em sede de candidatura. (*) Este subcritério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p>	
4.4	<p>Grau de incorporação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)</p> <p>Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH</p>	10%
	<p>Muito Bom (5): O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH</p>	
	<p>Bom (4): O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH</p>	
	<p>Suficiente (3): O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH</p>	
	<p>Insuficiente (2): O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH</p>	
	<p>Muito Insuficiente (1): O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH</p>	
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Apurado através da informação/documentação apresentada em sede de candidatura. (*) Este subcritério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p>	

Anexo A – 3. Temáticas a interencionar

Cada candidatura deverá ser direcionada a, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- **Inovação**

- A inovação procura soluções novas ou significativamente melhoradas ao nível de processos, produtos, organização ou marketing que permitam às PME reforçar a sua posição competitiva e melhorar o seu desempenho ou níveis de conhecimento, contribuindo positivamente para o crescimento económico.
- Na temática devem ser contempladas abordagens com vista ao desenvolvimento de competências nas áreas de gestão da inovação, métodos de estímulo à criatividade e design thinking, construção de planos de inovação ou de desenvolvimento de novo produto/serviço ou negócio, numa lógica de intraempreendedorismo e de partilha de experiências interempresarial.
- O objetivo desta temática passa, além disso, por dotar as PME de conhecimentos financeiros e ferramentas de gestão para avaliar o desempenho, tomar decisões que garantam a sustentabilidade a longo prazo e promover o financiamento por capitais próprios através de medidas financeiras e fiscais.
- Também se visa dotar os decisores da empresa de competências e ferramentas técnicas de apoio à diversas disciplinas que compõem a gestão de topo, seja no planeamento estratégico, desenvolvimento de modelos económicos, ferramentas de apoio à decisão, técnicas de liderança.
- No âmbito setorial agricultura, silvicultura e pecuária, incorpora também abordagens com enfoque no desenvolvimento de competências nas áreas de gestão agrícola nomeadamente, práticas de gestão para controlo das atividades agropecuárias, literacia financeira, marca-marketing e jovens agricultores em processo de instalação para a renovação e melhoria na gestão das explorações.
- No âmbito setorial do turismo pretende-se dotar o empresário de ferramentas de análise preditiva com recurso a ferramentas tecnológicas modernizadas que lhe permitirão a divulgação e consequente captação do turista na sua origem, seja ela nacional ou além-fronteira. Técnicas de estímulo à criatividade, como o brainstorming, brainwriting, design thinking, entre outras, deverão ser abordadas e incentivadas

- **Digitalização e Transição Digital**

- Pretende-se com esta temática que as PME, através da adoção de novas tecnologias digitais e processos associados à Indústria 4.0, que permitam mudanças disruptivas nos seus modelos de negócio, se tornem mais eficientes, melhorando a produtividade e reduzindo custos económicos e de contexto, o que implica, também, uma mudança de mentalidade e cultura corporativa, nomeadamente na relação entre cliente e fornecedor.
- Nesta temática poderão ser interencionadas, entre outras, as áreas de sensibilização aos empresários e trabalhadores para a importância digital e para a incorporação tecnológica nos modelos de negócio, de desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, de canais, produtos ou segmentos de cliente, de desenho, implementação ou otimização de plataformas web.
- Além disso, pretende-se desmistificar a utilização da inteligência artificial (IA) e sensibilizar para a importância da qualidade dos dados, e de deterem um plano para a sua utilização, tendo em consideração o potencial de transformação e inovação que as tecnologias de IA aportam ao negócio.
- Visa, ainda, intervir na sensibilização de empresários e trabalhadores para a importância do digital, bem como a sua incorporação tecnológica ao nível do marketing digital, e-commerce, ciências dos dados, e todas as restantes

áreas relevantes para a transformação digital das empresas, sem descurar as questões relacionadas com a cibersegurança.

- No âmbito setorial agricultura, silvicultura e pecuária, pretende-se ainda na temática qualificar os agricultores para digitalizar toda a informação num caderno de campo único, substituindo os métodos tradicionais, com vista à precisão, acessibilidade e sustentabilidade.
- No âmbito setorial do turismo pretende-se capacitar empresas para uma digitalização dos processos através da modernização e agilização, automatizando-os e adequando-os às novas exigências, numa dinâmica de inclusão de sistemas online de IA (Chatbots) que facilitem a interação do turista com os sistemas digitais da empresa.
- **Eficiência energética/ Descarbonização**
 - Considerando a importância que a eficiência energética assume em cada região, em cada setor de atividade e em cada empresa, esta temática visa a sensibilização e apoio à adoção de práticas e ferramentas que respeitem a redução da intensidade energética e carbónica das atividades empresariais, e potenciem a melhoria da sua sustentabilidade e competitividade.
 - Nesta área de abordagem pretende-se ainda que as PME possam desenvolver conceitos e práticas de *eco-inovação* e do *eco-design* em novos produtos/serviços e modelos de negócio, através dos fundamentos da economia circular, promovendo uma cultura de responsabilidade ambiental que contribua para um relacionamento mais equilibrado entre os recursos naturais e os consumos, e que destaque as empresas em função da sua responsabilidade ambiental.
 - No âmbito setorial do turismo pretende-se desenvolver ferramentas que permitam promover práticas, processos e uso de equipamentos que visem mitigar os prejuízos reais para o ambiente, capacitar o empresário para implementar medidas de melhoria técnica e/ou material (desenvolvimento de infraestruturas sustentáveis, transportes mais eficientes e menos poluentes, recurso a energias renováveis, iluminação LED, etc) e promover a melhoria de processos (gestão de resíduos e reciclagem)
- **Internacionalização**
 - Neste domínio pretende-se reforçar a capacitação empresarial das PME para processos de internacionalização, alargando a sua base exportadora ou potenciando o seu capital exportador, por via do reforço dos canais de exportação, da prospeção de mercados, da diversificação de produtos, serviços ou modelos de negócio, da promoção e *marketing* internacional.
 - A entrada noutros mercados exige conhecimentos específicos, pelo que se pretende, com este tipo de intervenção, o desenvolvimento de instrumentos de gestão orientados para a internacionalização e que permitam às PME conhecer os mercados a interencionar, a forma de posicionamento dos produtos/serviços, a redefinição do modelo de negócio, as condições legais, económicas e culturais, a caracterização dos parceiros, os diferentes mecanismos de promoção e *marketing* internacional.
- **Competitividade**
 - Este domínio promove uma alteração o perfil de especialização da economia portuguesa, transitando de um tecido empresarial constituído na sua maioria por micro e pequenas empresas com modelos de negócio pouco sofisticados, em setores intensivos em mão-de-obra, para um tecido produtivo, que se especializa em atividades intensivas em conhecimento, em setores mais expostos à concorrência internacional, posicionando a economia portuguesa na vanguarda da competitividade.

- Um aumento da competitividade portuguesa requer um processo de crescimento sustentável das empresas de menor dimensão, devendo, por isso, apostar-se na reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, geradores de maior valor acrescentado, que potenciem a valorização económica da I&D e permitam desenvolver novos processos, produtos e serviços.
- Pretende-se, além disso, qualificar os recursos humanos criando competências diferenciadoras nas diversas áreas operacionais das empresas, que possibilitem a disponibilização de produtos/serviços de qualidade, aumentando o valor acrescentado bruto da oferta.
- No âmbito setorial agricultura, silvicultura e pecuária, pretende-se promover conhecimentos e ferramentas para a preparação de um sistema de gestão florestal sustentável, concorrendo para um futuro processo de certificação florestal, e ainda promover a qualificação de empresários e trabalhadores para o manuseamento de máquinas agrícolas modernas incrementado a competitividade do tecido empresarial agrícola.
- No caso concreto do setor do turismo pretende-se dar resposta às áreas operacionais do setor como a cozinha, a pastelaria, a mesa/bar, a receção, os andares, etc. com o objetivo de criar competências diferenciadoras que possibilitem às empresas disponibilizar produtos/serviços de qualidade que incrementem a competitividade face aos concorrentes diretos no mercado internacional.
- **CrITÉRIOS ESG (Environment, Social and Governance)**
 - Considerando a relevância que as responsabilidades ambientais e sociais desempenham atualmente, esta temática promove a adoção de práticas cada vez mais sustentáveis nos pilares Ambiental, Social e de Governança (ESG). A inclusão destes princípios-chave nas estratégias empresariais não só contribui para a preservação do meio ambiente e promoção do bem-estar social, mas também para o aumento da resiliência e adaptabilidade das empresas, o que resulta em empresas e produtos/serviços mais atrativos e confiáveis para os *stakeholders*, impulsionando a sua competitividade.
 - A nível ambiental, deve haver uma aposta em práticas que visem mitigar os impactos negativos que a sua atividade impõe no ambiente, como a descarbonização, gestão de resíduos, preservação da biodiversidade, etc.
 - A nível social, devem ser procuradas iniciativas inclusivas, que promovam a diversidade, o respeito pelos direitos humanos, a implementação de políticas que contribuam para o bem-estar dos funcionários, aumentando a sua satisfação e produtividade, entre outras medidas, onde a empresa possa demonstrar que a responsabilidade social está no seu cerne.
 - A nível de governança, é fundamental que se garantam as melhores práticas corporativas, de modo a garantir uma confiança crescente na empresa e promover uma cultura de integridade, responsabilidade e transparência.
 - No âmbito setorial agricultura, silvicultura e pecuária, incorpora também abordagens em Uso Eficiente da Água; Agricultura Biológica; Produção e Proteção Integrada; Segurança e Higiene no Trabalho Agrícola.
 - No âmbito setorial do turismo pretende-se preparar as empresas para a adoção de práticas que promovam a responsabilidade ambiental, social e transparência nos modelos de governança e uma promoção da economia “verde”, circular, energeticamente eficiente, incluindo, nos modelos e processos de negócio, uma cooperação com outros agentes económicos em harmonia social e equilíbrio ambiental.

Anexo B - 5 – Alinhamento da Estratégia Regional de Especialização Inteligente com áreas CNAEF

Domínios Prioritários EREI Algarve 2030	Áreas CNAEF
N6 Digitalização e TIC	441 Física
	442 Química
	461 Matemática
	462 Estatística
	481 Ciências informáticas
	482 Informática na óptica do utilizador
	489 Informática - programas não classificados noutra área formação
	523 Electrónica e automação
	524 Tecnologia dos processos químicos
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação
N7 Sustentabilidade Ambiental	422 Ciências do ambiente
	443 Ciências da terra
	522 Electricidade e energia
	523 Electrónica e automação
	524 Tecnologia dos processos químicos
	525 Construção e reparação de veículos a motor
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação
	582 Construção civil e engenharia civil
	581 Arquitectura e urbanismo
	840 Serviços de transporte
	852 Ambientes naturais e vida selvagem
N4 Saúde, bem-estar e longevidade	421 Biologia e bioquímica
	422 Ciências do ambiente
	429 Ciências da vida - progr. não class. noutra área de formação
	441 Física
	442 Química
	541 Indústrias alimentares
	621 Produção agrícola e animal
	622 Floricultura e jardinagem
	623 Silvicultura e caça
	640 Ciências veterinárias
	721 Medicina
	723 Enfermagem
	724 Ciências dentárias
	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica
	726 Terapia e reabilitação
	727 Ciências farmacêuticas
729 Saúde - programas não classificados noutra área de formação	

Domínios Prioritários EREI Algarve 2030	Áreas CNAEF
N1 Turismo	342 Marketing e publicidade
	811 Hotelaria e restauração
	812 Turismo e lazer
	819 Serviços pessoais - prog. não classificados noutra área de formação
N5 Indústrias Culturais e Criativas	211 Belas-artes
	212 Artes do espectáculo
	213 Áudio-visuais e produção dos media
	214 Design
	219 Artes - progr. não class. noutra área de formação
N2 Economia do Mar	421 Biologia e bioquímica
	422 Ciências do ambiente
	441 Física
	442 Química
	443 Ciências da terra
	522 Electricidade e energia
	523 Electrónica e automação
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação
	624 Pescas
	621 Produção agrícola e animal
852 Ambientes naturais e vida selvagem	
N3 Recursos Endógenos Terrestres	421 Biologia e bioquímica
	422 Ciências do ambiente
	441 Física
	442 Química
	443 Ciências da terra
	522 Electricidade e energia
	524 Tecnologia dos processos químicos
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação
	541 Indústrias alimentares
	621 Produção agrícola e animal
	622 Floricultura e jardinagem
	623 Silvicultura e caça
	640 Ciências veterinárias
	851 Tecnologia de protecção do ambiente
	852 Ambientes naturais e vida selvagem

Anexo C 6 – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD);
- Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua atual redação, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras;
- Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, que estabelece o regime de formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.